



## PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DP 11/2020-SEMED

A Secretária de Educação da Prefeitura Municipal de Tianguá vem abrir o presente processo de Dispensa de Licitação para a **AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS A SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.**

### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24 esclarece:

*“É dispensável licitação:*

*omissis...*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea a do inc. II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.*

Art. 24, inciso II, alínea a: “para compras e serviços não referidos no inciso anterior”, alterado pelo Decreto Nº 9.412, de 18 de Junho de 2018:

a) R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);”

No caso em pauta o valor a ser contratado por 60 (sessenta) dias é **R\$ 20.141,10 (vinte mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos)**. Valor este, que se enquadra no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, e, estando atendidas todas as exigências requeridas pelo dispositivo retromencionado, tem-se justificada a dispensabilidade da licitação em pauta.

### JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A dispensa de licitação, no caso em questão, é proveniente do seguinte fato:

O Departamento de Compras e Pesquisas de preços realizou cotação de preços tendo em vista a **AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS A SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.** Após análise, verificou-se que os preços de todas as propostas apresentadas estão dentro do limite estabelecido por lei que permite a dispensa de licitação.



**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de Janeiro de 2020, em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Portaria ° 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o carácter de Emergência em Saúde Nacional de acordo com o decreto do Governo do Estado do Ceará e decreto da Prefeitura Municipal de Tianguá que decretam situação de emergência em saúde;

**CONSIDERANDO** os Decretos Estaduais Nº 33.510, 30.519, 33.521 e 33.523/2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto n.º 05, de 16 de março de 2020, que decretou situação de emergência em saúde no âmbito Municipal, dispondo sobre uma série de medidas para enfrentamento e contenção da infecção humana provocada pelo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, por meio do Decreto n.º 08, de 19 de março de 2020, essas medidas iniciais de combate à pandemia, a partir de critérios técnicos e científicos, foram intensificadas em todo o território munícipe no intuito da promoção do isolamento social, da população, como melhor alternativa para evitar o avanço da doença, protegendo a vida de todos em especial daqueles que integram seu grupo de risco;

**CONSIDERANDO** a suspensão das atividades educacionais de forma presencial em todas as escolas da rede de Ensino Público do município;

**CONSIDERANDO** o compromisso da Secretaria Municipal de Educação em garantir aos estudantes da rede Pública de Ensino, a alimentação durante o período de suspensão das aulas;

**CONSIDERANDO** que para lance desse objetivo em sua plenitude faz-se necessário o estabelecimento de medidas destinadas à otimização do fornecimento de alimentos básicos para os alunos da rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** a recomendação 0003/2020/4ªPmJTNG, do dia 27 de março de 2020, que trata da continuidade do Fornecimento de merenda escolar aos alunos da rede pública durante o período de suspensão das aulas em razão da pandemia do COVID-19;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.897 07 de abril de 2020 e resolução nº 02 de 09 de abril 2020 de FNDE que dispõe sobre a distribuição de gêneros alimentícios aos pais ou responsáveis dos estudantes das escolas da rede pública de ensino, durante o período de suspensão das aulas em razão



de situação de emergência em todas as escolas, decorrente do enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** os impactos nutricionais negativos que a suspensão das aulas e consequentemente da alimentação escolar pode trazer para os referidos alunos;

**CONSIDERANDO** a responsabilidade social que a Secretaria Municipal de Educação tem com os alunos matriculados na rede municipal de ensino;

**CONSIDERANDO** todas as orientações recomendadas pelos órgãos de saúde, de Leis e Decretos de todas as formas de isolamento social; conforme Resolução nº 02 de 09 de abril de 2020 e Cartilha orientando nesse sentido pelo FNDE;

**CONSIDERANDO** a necessidade da distribuição da necessidade da distribuição da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, nesse momento de pandemia para combater a desnutrição e a fome dos alunos que se encontram em isolamento social junto com suas famílias para melhor combater o novo coronavírus;

Justifica-se a presente aquisição para viabilização da entrega dos gêneros alimentícios da merenda escolar para os alunos da rede municipal de ensino, durante a pandemia para combater a desnutrição e a fome dos alunos que se encontram em isolamento social junto com suas famílias para melhor combater o novo coronavírus.

#### **JUSTIFICATIVA DO PREÇO E RAZÃO DA ESCOLHA DA CONTRATADA**

A escolha da proposta mais vantajosa ocorreu com base na prévia pesquisa de preços efetivada para a realização deste processo, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS A SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**. A razão da opção em se contratar **R.G. MOREIRA SOUZA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ N° 02.268.603/0001-02, sediada a Rua Deputado Manoel Francisco – Centro – Tianguá - CE, e-mail: rgmoreira@hotmail.com.br, telefone: (88) 3671-2482, foi por ela ser a que cotava o menor preço compatível com a realidade mercadológica. O preço proposto por esta empresa para a contratação direta está disposto abaixo.  
**VALOR GLOBAL: R\$ 20.141,10 (vinte mil, cento e quarenta e um reais e dez centavos).**

Tianguá - CE, 09 de julho de 2020.

  
\_\_\_\_\_  
**ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**



---

**MINUTA - CONVOCAÇÃO**

EMPRESA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

REF.: CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

Prezado Senhor,

Na forma do art. 64 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, vimos convocar Vossa Senhoria para retirada e assinatura do Termo de Contrato decorrente da **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº .1/2020-SEMED**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS A SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE**, conforme especificações parte integrante deste processo. O Termo de Contrato está disponível na sala da Comissão Permanente de Licitação na Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, e deverá ser assinado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da presente convocação.

Tianguá,Ce, XX de XXXXXX de 2020.

---

**SECRETÁRIO**

**SECRETARIA DE XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

---

**REPRESENTANTE**

**CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX**



MINUTA DO CONTRATO



CONTRATO Nº \_\_\_\_\_

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, ATRAVÉS DO SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, COM A EMPRESA \_\_\_\_\_, NAS CONDIÇÕES ABAIXO PACTUADAS:

O MUNICÍPIO DE TIANGUÁ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 07.735.178/0001-20, com sede à Av. Moisés Moita nº 785 - Bairro Planalto, na cidade de Tianguá, Estado do Ceará, através do Secretário Municipal de Educação, neste ato representada pelo Secretário de Educação a Sra. ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA, doravante denominado de CONTRATANTE, e, do outro lado a empresa \_\_\_\_\_ com endereço \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr(a). \_\_\_\_\_, inscrito (a) no CPF nº \_\_\_\_\_, ao fim assinado(a), doravante denominado(a) de CONTRATADO(A), de acordo com o Processo de Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - Fundamenta-se este contrato na Dispensa de Licitação nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLAÚSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1- O presente contrato tem por objeto a AQUISIÇÃO DE SACOS PLÁSTICOS A SEREM UTILIZADOS NA DISTRIBUIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR, PARA OS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE TIANGUÁ-CE.

**CLAÚSULA TERCEIRA - DO PREÇO**

3.1- A CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO pela execução do objeto deste contrato o valor global de R\$ \_\_\_\_\_, (\_\_\_\_\_). Conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO 40X60 CM COM CAPACIDADE DE 20 KG.	KG	650		
02	SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE TAMANHO 25X40 CM COM CAPACIDADE DE 05 KG.	KG	740		
VALOR TOTAL					



#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 4.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2- Fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual;
- 4.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a entrega objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4- Providenciar os pagamentos à Contratada das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pela Secretaria Gestora, conforme o acordado.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 5.1- Entregar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos na dispensa de licitação nº \_\_\_/2020 – SEMED e nesse Termo Contratual;
- 5.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 5.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS**

- 6.1- O prazo de duração do contrato é de 06 (seis) meses, com prazo de entrega em até 05 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 4º H da Lei nº 13.979/2020, que prevê que: "os contratos regidos por esta Lei terão prazo de duração de até seis meses e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública."
- 6.2- Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos à Secretaria Gestora, até 24 (vinte e quatro) horas antes da data do término do prazo contratual;
- 6.3- Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pela Secretaria Gestora, não serão considerados como inadimplemento contratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA DO OBJETO**

- 7.1- A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto, em até 05 (cinco) dias a contar da expedição das ORDENS DE COMPRA, observando rigorosamente as informações contidas no Projeto Básico, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes;
- 7.2- A CONTRATADA deverá entregar o objeto do presente contrato de acordo com as especificações estabelecidas neste Contrato, obrigando-se a substituir aqueles não achados conformes pela CONTRATANTE, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data de notificação.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

- 8.1- Os pagamentos serão realizados mediante apresentação da Nota Fiscal do objeto e fatura correspondente. As faturas deverão ser aprovadas, obrigatoriamente, pela Secretaria de Gestora do Município de Tianguá, que atestará a entrega do objeto licitado;
- 8.2- Caso os itens sejam aprovados pela Secretaria de Gestora, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da fatura pela CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA NONA - DA FONTE DE RECURSOS**

- 9.1- As despesas decorrentes da contratação correrão por conta, dos recursos oriundos do Tesouro Municipal, sob as dotações orçamentárias:  
0501.12.368.0007.2.024 – Gestão Administrativa da Secretaria de Educação  
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. Fonte de Recurso: Próprios



#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO**

10.1- O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste antes de decorridos 12 (doze) meses da sua assinatura, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas;

10.2- REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada;

10.3- Independentemente de declaração expressa, fica subentendido que, no valor pago pelo contratante, estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

11.1- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto no § 1º, art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

12.1- Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantidas a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à Contratada, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor do processo, em caso de recusa da empresa vencedora em assinar o contrato dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da notificação feita pela Contratante.

b.2) 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias;

b.3) 2% (dois por cento) cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato e rescisão do pacto, a critério da Secretaria Gestora, em caso de atraso na entrega superior a 20 (vinte) dias.

b.4) O valor da multa referida nesta cláusulas serão descontadas "ex-officio" da contratada, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto a Secretaria Gestora do Município de Tianguá, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto pendurarem os motivos determinantes da punição ou até que a contratante promova sua reabilitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS RESCISÕES CONTRATUAIS**

13.1- A rescisão contratual poderá ser:

13.2- Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

13.3- Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo administrativo, desde que haja conveniência da Administração;

13.4- Em caso de rescisão prevista nos incisos XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido;

13.5- A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.



#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1- Fica eleito o foro da Comarca de Tianguá, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acertados as partes, firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias para que possa produzir os efeitos legais.

Tianguá(CE), \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
**ANA VLÁDIA MOREIRA NUNES BARBOSA**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
**CONTRATANTE**

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO(A)**

#### Testemunhas:

01. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF:

02. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF/MF: